



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 19 de 03 de Outubro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 93/2022 de 08 de Agosto de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), e dá outras providências"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

"Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*
- XII – conservação da natureza, defesa do*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)"

De acordo com a Mensagem nº 64, anexa ao Projeto de Lei nº 93/2022, o objetivo da criação deste Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) é o de dar suporte financeiro à implementação de programas, projetos e demais objetivos previstos no Plano Diretor Municipal. Segundo dito na mensagem, é de suma importância este Fundo, uma vez que o mesmo dará condições para promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas.

É de notório saber que os municípios são os responsáveis por regular o uso do espaço, cabendo aos mesmos determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização de compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

E quais seriam os objetivos principais deste Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU)? O Art. 2º do Projeto de Lei nº 93/2022 cita os seguintes:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Na Promoção do desenvolvimento da qualidade de vida e do ambiente urbano e rural;
- No cumprimento da função social da cidade;
- Na valorização dos espaços públicos;
- Na promoção da qualificação da circulação e do transporte;
- Na recuperação/preservação do patrimônio histórico e cultural;
- Na elaboração de planos, programas e projetos setoriais, além de planos de desenvolvimento econômico e social

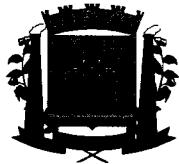
Ainda em relação aos objetivos e funções deste Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), no art. 6º é dito que a prioridade do mesmo será destinar os recursos para:

- Execução de projetos que visem à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas.
- Planejamento e execução de programas habitacionais de interesse social;
- Na implantação de programas e ferramentas de geo-referenciamento
- Na implantação de equipamentos urbanos e comunitários
- Criação e manutenção de espaços públicos de lazer e áreas verdes

Esta relatora chama a atenção ao fato de que este Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e a aplicação de seus recursos quemdefinirá será o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES).

E de onde virão os tais recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU)? De acordo com o art. 5º, “*constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo*”, as seguintes:

- I – Receita proveniente de outorga onerosa do direito de construir e de alteração do solo;
- II – Juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação dos recursos do Fundo
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais, não-governamentais, pessoas físicas, pessoas jurídicas e outros, de direito público ou privado;
- IV – As receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração à legislação urbanística;
- V – Recursos provenientes de transferência da União e do Estado, por meio de Convênios destinados à execução de obras, celebrados com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 93/2022.

Ubá, 03 de Outubro de 2022.

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CICAMUSPD